



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO NEEFI

PROCESSO nº 0066.000.03437/2015-0 – CN Nº **01/2016**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais – NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web para tratamento de dados, análise estatística e econométrica que abranja todas as necessidades operacionais da equipe do NEEFI no desempenho de suas funções, incluindo suporte técnico, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: Fundação Dom Cabral

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento Licitatório na modalidade **Concorrência Nacional**, com sessão de abertura marcada para o dia 20/06/2016, às 10:00, horário de Brasília, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais – NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web para tratamento de dados, análise estatística e econométrica que abranja todas as necessidades operacionais da equipe do NEEFI no desempenho de suas funções, incluindo suporte técnico.

A **FUNDAÇÃO DOM CABRAL** impugnou o ato convocatório do Concorrência Nacional, questionando a Fase 04, fase 4 (item 4.4 do Projeto



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Básico), entendendo que seria necessário uma organização especializada em desenvolvimento de software, eis que quanto mais especialistas forem as organizações vitoriosas no certame, menos o Estado do Piauí correrá o risco de onerar os cofres públicos com contratações equivocadas, solicitando esclarecimento se seria admissível a apresentação de proposta apenas para 3/4 do objeto (os já citados) e, em caso negativo, se haveria a possibilidade, para o bem da administração, de divisão da licitação em duas concorrências distintas.

Após minuciosa análise do documento de impugnação em que a fundação manifestou sua insatisfação, decide esta Comissão de Licitação, auxiliada pelo Setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico na forma abaixo explicitada:

DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante afirma que seria necessária uma organização especializada em desenvolvimento de software para atender à fase 4 (item 4.4 do Projeto Básico)

Acerca deste ponto, esclarecemos que o objeto da Licitação em questão é a “Contratação de pessoa jurídica para realizar a reestruturação do Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais – NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, incluindo a capacitação dos servidores que formarão o referido Núcleo e o desenvolvimento de uma aplicação na plataforma Web para tratamento de dados, análise estatística e econométrica que abranja todas as necessidades operacionais da equipe do NEEFI no desempenho de suas funções, incluindo suporte técnico”. Portanto, não se trata de aquisição de software.

Ademais, essa Administração não exige no Edital sofisticada ferramenta mas tão somente o desenvolvimento de aplicativo Web ou Java, com solução tecnológica integrada de Geração de Análises e Previsões estatísticas e econométricas para estudos econômicos e fiscais, tanto que no item **8.6.2. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA**, da Equipe Técnica, somente é determinada a composição de 02 (dois) profissionais para exercer a função de analistas de desenvolvimento e não uma organização especializada como defende o questionamento da recorrente. O aplicativo é tão somente para permitir à Equipe NEEFI a resolução eficiente e eficaz das demandas solicitadas pelos diversos organismos da SEFAZ ao NEEFI através de cálculos e projeções que são mais fáceis de serem executadas através do referido aplicativo.

Não prospera a alegação de que o Concorrência Nacional nº 01/2016 em lote único produzirá o risco de onerar os cofres públicos com contratações equivocadas, pois, a empresa ganhadora terá que comprovar sua capacidade técnica, será devidamente fiscalizada e, ainda, estará submetida as penalidades

da Lei em caso de não cumprimento das exigências exigidas no Edital. Cabe ressaltar que esta SEFAZ/PI não pode mudar a real necessidade para um escopo que atenda os desejos do mercado. Não se pode fugir dos principais objetivos que é a capacitação Núcleo de Estudos Econômicos Fiscais – NEEFI, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, para que seja possível, entre outros, identificar oportunidades, aplicar técnicas de resolução de problemas, definir processo de melhoria contínua de serviços, analisar viabilidade técnica e econômica de projetos dentro do âmbito desta secretaria.

Corroborando com este entendimento, Marçal Justen¹ Filho explica:

“Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um maior número de particulares.” (Grifo nosso).

III – Da divisão do objeto – FASE 4: Desenvolvimento da Aplicação WEB, Transferência de tecnologia e operação assistida

Por fim, a empresa argumenta que a criação de um lote específico para o desenvolvimento do aplicativo WEB irá trazer economicidade para os cofres públicos, o que seria benéfico tanto para as empresas como para o interesse público.

Ocorre que a obrigatoriedade do fracionamento disposta no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 encontra limites de ordem técnica e econômica.

DA DECISÃO

¹ *Comentários...*, 15. Ed., cit., p. 308.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação e o Setor Técnico opinam pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa Fundação Dom Cabral, no enfrentamento do mérito, para manter o objeto do Edital em lote único, em razão do atendimento da necessidade primordial da Administração.

Cientifique-se a empresa.

Teresina, 13 de maio de 2016.

Cyntya Tereza Sousa Santos
Presidente CPL – SEFAZ/PI

Nilson da Silva Lopes
Membro **Suplente** CPL

Dalva Leal Soares Tourinho
Secretária CPL

Ricardo Rezende de Deus Barbosa
Diretor - UNITEC

Flávio Chaib
Assessor Técnico - ASTEC